



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL/RN

Processo: 00009494620078200131

BRDESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO ALVES DE NORONHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que requer o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM** diante do despacho de fls., que nos intimou para efetuarmos o depósito do valor de honorários periciais, porém o pedido autoral trata-se de MORTE, logo não havendo que se falar em perícia.

A comprovação de seus danos pode ser realizada mediante prova documental, não ensejando perícia médica para tal comprovação.

Assim, conforme a melhor doutrina, realizada a citação ocorre a estabilização do processo, descabendo a modificação da proposição inaugural.

No pedido inaugural não se encontra pedido de complementação de invalidez o que contradiz o despacho ora proferida nestes autos.

Dessa forma, demonstra à ré a contradição do deferimento de perícia médica, quando o pedido inaugural reclama pelo ressarcimento de indenização por morte, a qual dever ser comprovada por prova documental, descabendo a perícia, pois não houve pedido de complementação de indenização a justificar a prova ora em vias de realização.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO MIGUEL, 27 de outubro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432

